



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 458/2021 TRE-PE/PRES/ASPLAN

Institui o Planejamento Estratégico Institucional, para o período de 2021 a 2026.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO os dispositivos da Resolução nº 325/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021 a 2026;

CONSIDERANDO que, de acordo com o previsto no art. 3º da aludida Resolução, os órgãos do Poder Judiciário deverão alinhar seus respectivos planos estratégicos à Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, compreendendo um horizonte de seis anos, mesmo período de vigência da aludida estratégia, e observando o conteúdo temático dos Macrodesafios e das diretrizes Estratégicas Nacionais do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o inciso XXIV do art. 19º da Resolução 292/2017 do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

CONSIDERANDO a relevância da disseminação dos objetivos, das iniciativas, dos indicadores estratégicos e respectivas metas como diretrizes basilares para o cumprimento da missão institucional.

R E S O L V E

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), de acordo com o anexo único desta Portaria.

Art. 2º. O PEI deve nortear a elaboração do Plano de Gestão da Presidência (PGP), bem como os planejamentos setoriais.

Art. 3º. A Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica (ASPLAN) será responsável pelo suporte técnico nas etapas de execução, monitoramento, revisão e avaliação do PEI

CAPÍTULO II DA EXECUÇÃO

Art. 4º. A execução do plano estratégico é de responsabilidade dos magistrados e dos servidores do TRE-PE.

Art. 5º. As iniciativas associadas aos objetivos estratégicos deverão ser desdobradas em ações, com a indicação dos respectivos prazos e responsáveis, em até 120 dias após a publicação do PEI, de acordo com os modelos a serem definidos pela ASPLAN, ou em projetos, conforme metodologia corporativa vigente.

CAPÍTULO III DO MONITORAMENTO

Art. 6º. O monitoramento do PEI ocorrerá por meio de Reuniões de Análise Estratégica, com periodicidade quadrimestral e ênfase na análise crítica dos indicadores institucionais e acompanhamento das iniciativas estratégicas.

Parágrafo único. As ações e projetos referenciados no art. 5º desta portaria deverão ser monitorados mensalmente pelas respectivas Unidades responsáveis, e registradas em processo eletrônico específico.

Art. 7º. Os relatórios de desempenho de resultados estratégicos devem ser publicados no sítio institucional da internet.

CAPÍTULO IV DA REVISÃO

Art. 8º. O PEI deverá ser revisado anualmente, ou a qualquer tempo, a critério da administração, com o objetivo de incorporar novos objetivos, iniciativas, indicadores, metas e outros dispositivos que garantam o alinhamento com as diretrizes constantes da Estratégia Nacional do Poder Judiciário.

Parágrafo único. As alterações no PEI deverão ser homologadas pelo Comitê de Gestão Estratégica e submetidas ao Presidente do TRE-PE.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A proposta orçamentária e o plano de contratações institucionais do Tribunal deverão ser alinhados ao PEI, de forma a garantir a priorização de recursos para o alcance dos objetivos estratégicos institucionais.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 30 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES, Presidente**, em 30/06/2021, às 11:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1552911** e o código CRC **2E84B878**.

0013299-88.2021.6.17.8000

1552911v10